



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Major Joel Mendonça Furtado		
EMENTA: Aprova a mudança de mantenedor e da denominação de Centro Educacional Major Joel Mendonça Furtado para Instituto Educacional Joel Mendonça Furtado, autoriza o exercício de direção em favor de Antônio Lamberto de Castro, até ulterior deliberação deste Conselho, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05174448-1	PARECER: 0744/2005	APROVADO: 09.11.2005

I – RELATÓRIO

Antônio Lamberto de Castro, diretor do Centro Educacional Major Joel Mendonça Furtado, mediante Processo nº 05174448-1, solicita deste Conselho a aprovação da mudança de mantenedor, pertencente à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, ora transferido para Associação Comunitária Isaura Muniz Ximenes, e da denominação para Instituto Educacional Joel Mendonça Furtado e a autorização para o exercício de direção.

A instituição de ensino, situada na Rua Antônio Martins Neto, 232, Varjota, CEP: 62265-000, é uma entidade de natureza jurídica de Associação Comunitária cadastrada no CNPJ sob o nº 00.955.928/0002-00.

Preliminarmente, é importante registrar que a instituição é credenciada pelo Parecer nº 887/2004, e os cursos de ensino fundamental e médio, reconhecidos até 31.12.2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2004, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação da mudança de mantenedor e da denominação, passando de Centro Educacional Major Joel Mendonça Furtado para Instituto Educacional Joel Mendonça Furtado, à autorização para o exercício de direção em favor de Antônio Lamberto de Castro, até ulterior deliberação deste Conselho, e à homologação do Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedido anteriormente pelo Parecer nº 887/2004, permanece com a validade até 31.12.2007.

Cont. Par/nº 0744/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC